

CARTILHA

COMO INSERIR

CRITÉRIOS DE

SUSTENTABILIDADE

NAS CONTRATAÇÕES

PÚBLICAS

1ª edição

**CÂMARA NACIONAL DE
SUSTENTABILIDADE
CNS**

DECOR/CGU/AGU



ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Bruno Bianco Leal

CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Arthur Cerqueira Valério

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO
DE ÓRGÃOS JURÍDICOS – DECOR**

Victor Ximenes Nogueira

Este é um trabalho da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS)

AUTORA

Maria Letícia Brandão Guimarães Barth (CNS)

CONTRIBUIÇÕES

Celso Verdini Clare (CNS)

Cynthia Regina de Lima Passos (CNS)

Flávia Gualtieri de Carvalho (CNS)

Flávio Garcia Cabral (CNS)

Gabriela Brandão (CNS)

Rodrigo Magalhães Pereira (CNS)

Teresa Villac (Coordenadora CNS)

Viviane Vieira da Silva Fernandes (CNS)

DESIGN/DIAGRAMAÇÃO:

Isabela Goes Provenzano Friedericks Pinheiro -
com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO:

Edifício Sede AGU I – SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP: 70070-030

Brasília – DF

Telefone: (61) 2026-8545

Permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.

Cartilha Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas. Barth, Maria Leticia B. G (Autora); Contribuições: Brandão, Gabriela; Cabral, Flávio. G.; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa.

Brasília: AGU, dezembro 2022.

1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	COMO INSERIR CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	9
2.1	Identificar do objeto a ser licitado	9
2.2	Identificar os servidores e setores.....	9
3.	DEFINIR CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	10
3.1	Primeira providência	10
3.2	Segunda providência.....	12
3.3	Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado/contratado	14
3.4	Críticos de sustentabilidade na dispensa e inexigibilidade (arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021).....	14
3.5	Alguns apontamentos sobre licenciamento ambiental.....	15
4.	INSERIR OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	16
4.1	Nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP	16
4.2	No Termo de Referência, no Projeto Básico e no Edital	17
	ANEXO I: Perguntas e Respostas.....	20
	1 – O que fazer se o objeto da licitação não estiver previsto no Guia Nacional, nem houver legislação específica?	20
	2 – Existe algum critério de sustentabilidade que costuma incidir com maior frequência nas licitações?.....	20
	3- É válida a juntada como anexo ao edital de Modelo de sustentabilidade ambiental?.....	21

4- Como deve ocorrer a comprovação da prova de qualidade do produto?	21
5- Como devem ser exigidas as normas ABNT?	22
6- Como exigir normas internacionais e os certificados voluntários ou facultativos a exemplo do ISO, ABRAFATI e outros?	22
7 – Em que consiste a remuneração variável?	23

1. INTRODUÇÃO

Esta Cartilha é **complementar ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU**, tem a finalidade de auxiliar os gestores na inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas **sob a perspectiva operacional e de gestão** e trata dos tipos de contratação mais usuais na Administração Pública, abarcando compras, serviços e obras e toma como norte as orientações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – a Lei nº 14.133, de 2021.

A partir de abril de 2023, haverá a revogação da antiga sistemática introduzida pela Lei nº 8.666/1993 e o objetivo dessa Cartilha é, justamente, o de reunir e disponibilizar informações destinadas a servidores e gestores que atuam na área de licitações no sentido de subsidiar a inserção de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios.

Assim, buscou-se focar na nova realidade das contratações públicas brasileiras que vai se descortinar a partir da aplicação, em definitivo, da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, com a consequente revogação da Lei nº 8.666/1993 e, também, no incentivo à utilização de ferramentas eficazes para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios.

As orientações propiciam a utilização de ferramentas eficazes como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, reconhecido como meio que oferece segurança jurídica aos gestores na implementação dos critérios de sustentabilidade e que apresenta critérios aplicáveis a diversos objetos contratuais. Visa-se ao foco nas diversas formas de concretizar a tarefa de inserir critérios de sustentabilidade nas licitações.

Portanto, o que se pretende com o presente trabalho é a disponibilização de um instrumento facilitador ao mesmo tempo que garanta segurança ao gestor na efetivação das contratações sustentáveis com supedâneo nos princípios norteadores da licitação, em especial, o desenvolvimento nacional sustentável

Incumbe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública conviver com a nova realidade trazida pela Lei nº 14.133, de 2021, que prevê o desenvolvimento sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas.

Nas palavras do professor Joel Menezes Niebuhr:

“A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade”.

Uma vez que os gestores que atuam em licitações e contratos no setor público precisam obedecer aos requisitos legais e devem zelar pela obtenção da proposta mais vantajosa que contemple os aspectos econômicos, sociais e ambientais, espera-se que este documento seja útil, contribuindo para o aumento da eficiência da gestão pública.

A visão do Tribunal de Contas da União:

A licitação é o procedimento eleito para que a Administração Pública contrate os seus parceiros privados para a prestação de serviços públicos da maneira mais republicana possível, atenta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Contudo, é uma parte do processo de contratação pública, que tem como objetivo principal o atendimento de uma necessidade pública, ponderando eficiência, economia e sustentabilidade. (Acórdão 367/2022 – TCU – Plenário – Ministro Bruno Dantas).

2. COMO INSERIR CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A seguir serão demonstradas as providências necessárias para a inserção dos critérios de sustentabilidade nos certames.

2.1 Identificar do objeto a ser licitado

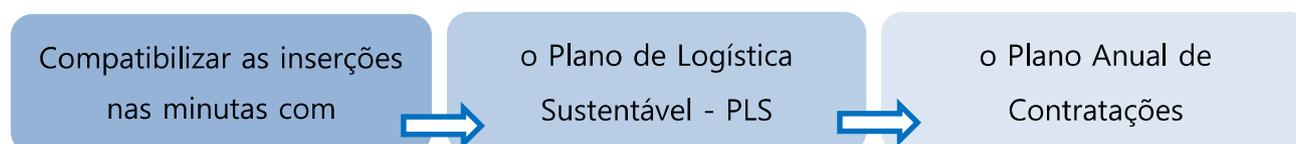
- I**
- AQUISIÇÃO OU COMPRA de um ou mais bens
 - Contratação de um ou mais SERVIÇOS (com ou sem mão-de-obra)
 - Contratação de uma OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (civil)
- II**
- Contratações conjuntas:
- BENS + SERVIÇOS ou OBRAS + BENS (MATERIAIS) ou OBRAS + SERVIÇOS ou OBRAS + SERVIÇOS + BENS

2.2 Indicar os servidores e setores

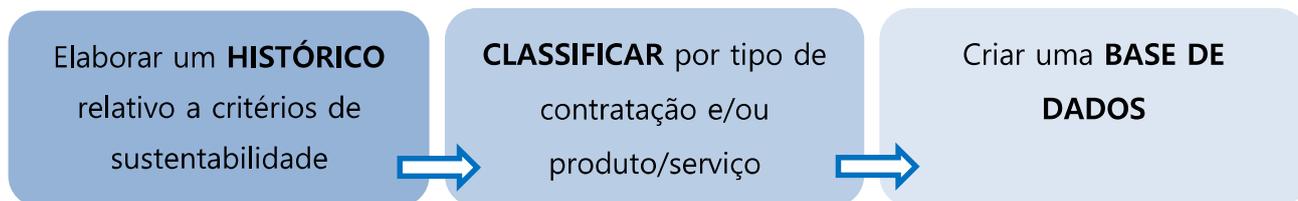
Indicar os servidores e setores do órgão licitante que irão promover a inserção dos critérios de sustentabilidade na licitação.

Sugestão 1 – A definição do(s) responsável(is) cabe ao gestor. Contudo, é mais indicado que esta atribuição seja da Comissão de planejamento da licitação, que elabora estudos preliminares, termos de referência e projetos básicos.

➤ Pontos importantes a serem considerados ao iniciar os trabalhos:



Sugestão 2 – Para facilitar nas contratações que estão por vir:

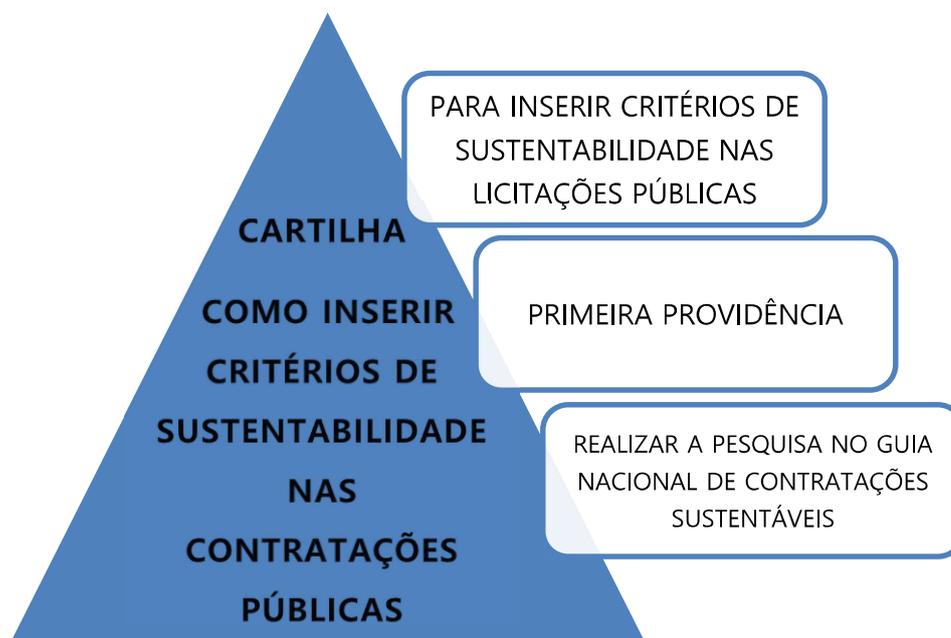


3. DEFINIR CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Definição dos critérios de sustentabilidade que incidem sobre o objeto licitado.

3.1 Primeira providência

Para inserir critérios de sustentabilidade nas licitações públicas a **primeira providência** a ser realizada é a **pesquisa no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, que facilita a inserção de critérios de sustentabilidade.



No referido Guia, pode-se encontrar:

- Critérios de sustentabilidade já redigidos, sendo que o Guia Nacional é periodicamente revisado;

- Na PARTE GERAL é possível obter informações relevantes sobre sustentabilidade;
- Na PARTE ESPECÍFICA estão os temas que podem ser aplicados de forma direta nas licitações;
- Os temas se apresentam divididos em tabelas e na coluna “PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS” estão redigidos os critérios de sustentabilidade (para aquisições, serviços e locações);
- Existem temas especificamente direcionados a obras e serviços de engenharia (civil);
- O Guia indica que parte do termo de referência, projeto básico ou do edital devem ser inseridos os critérios de sustentabilidade.

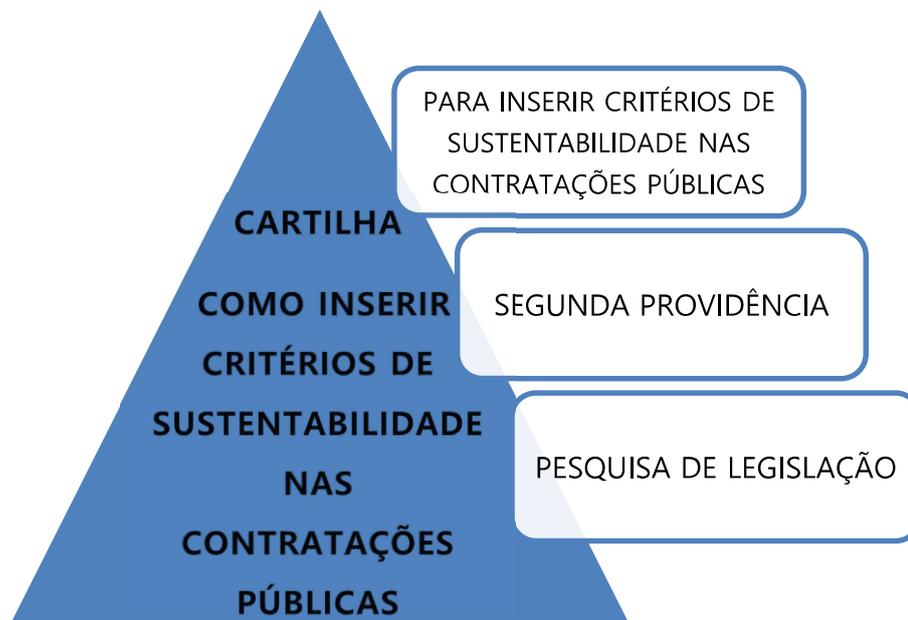
Dica 1 – Um exemplo de critério de sustentabilidade que é muito comum nas licitações é a exigência do Cadastro Técnico Federal – CTF (previsto no Guia Nacional)

Dica 2 – Na coluna “PRECAUÇÕES” dos tópicos da parte geral do Guia Nacional é comum já haver a informação de que para aquele objeto de exige CTF.

Alerta: o Guia Nacional não aborda todos os tipos de objeto que são contratados pela Administração Pública Federal e nem poderia, diante da vasta possibilidade de contratações existentes. O fato de determinado objeto não estar mencionado no Guia não significa que sobre ele não incidam critérios e práticas de sustentabilidade.

3.2 Segunda providência

Para inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas a **segunda providência** a ser realizada é a **pesquisa da legislação**.

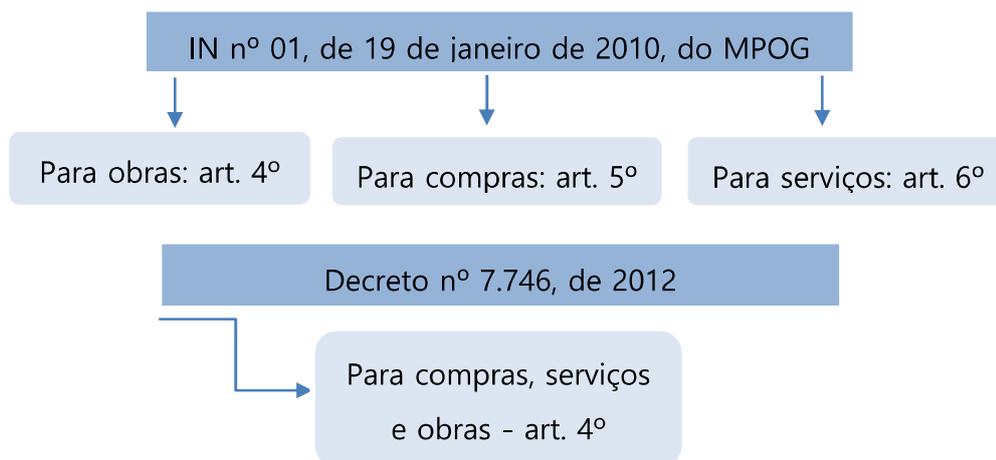


Normas incidentes sobre o objeto licitado:

- Para temas não previstos no Guia Nacional;
- Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos/entidades competentes, se constituem em critérios de sustentabilidade;
- Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão legal específica nas minutas.

Normas gerais de caráter ambiental:

Podem ser denominadas de normas gerais por se aplicarem, de modo geral, às contratações. Critérios de sustentabilidade podem ser redigidos tomando por base os textos destas normas.

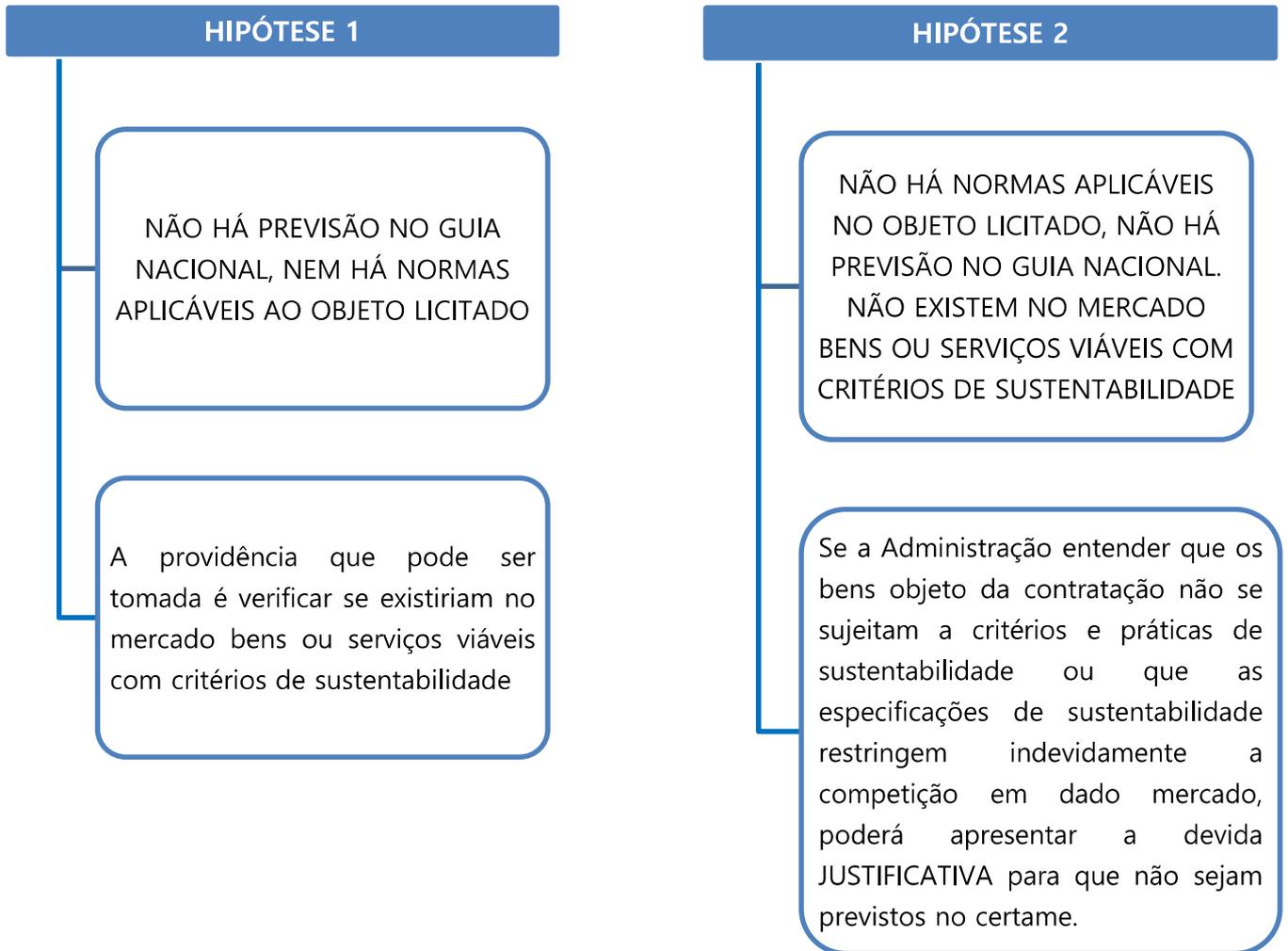


Dica – Para as normas gerais - recomenda-se verificar quais dispositivos seriam aplicáveis, considerando as peculiaridades de cada objeto e o tipo da contratação.

Alerta 1: O Decreto nº 7.746/2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a IN nº 01, de 2010, do MPOG, tem por base a Lei 8.666/1993, que será revogada em abril de 2023.

Alerta 2: Atentar para a eventual revogação das normas ambientais decorrentes da Lei nº 8.666/1993 e para a edição de novas normas baseadas na Lei nº 14.133/2021.

3.3 Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado/contratado



3.4 Critérios de sustentabilidade na dispensa e inexigibilidade (arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021)

Devem ser tomadas as mesmas providências referentes às licitações para a inserção dos critérios de sustentabilidade nas contratações diretas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação (a pesquisa no Guia Nacional, por normas específicas, o uso de normas gerais). Porém, exige-se maior cautela, porque haverá o afastamento do procedimento licitatório.

Exemplo – Cadastro Técnico Federal – CTF: atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – tema que costuma incidir com frequência nas contratações públicas.

CTF → **na inexigibilidade** → fornecedor único → Não é possível obter produto com o cumprimento da exigência do registro no CTF do fabricante → juntar a justificativa no processo e proceder à licitação sem a referida exigência.

CTF → **na dispensa** → a contratação de outra empresa, que pode oferecer o objeto licitado com o CTF será desvantajosa → apresentar justificativa para o afastamento da exigência do CTF.

➡ Deve-se ter em mente a excepcionalidade das contratações diretas no momento de fixação dos critérios de sustentabilidade.

3.5 Alguns apontamentos sobre licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental ganhou maior atenção na lei 14.133/2021, destacando-se os seguintes pontos:

- a) O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental (art. 25, § 5º).
- b) Nas obras e serviços de engenharia, o licenciamento ambiental:
 - Terá prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência. (art. 25, § 2º);
 - Deverá respeitar as normas relativas a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento (art. 45, II);

- Sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, § 4º).

4. INSERIR OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Definidos os critérios de sustentabilidade que serão exigidos na licitação, a providência seguinte a ser tomada consiste em fazer a inserção nos documentos a seguir listados (conforme o tipo de contratação – compra, serviço ou obra/serviço de engenharia):

ONDE INSERIR?

- Nos estudos técnicos preliminares;
- No termo de referência;
- No projeto básico;
- No anteprojeto;
- No edital.

4.1 Nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP

Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- ➡ O responsável pela implementação da sustentabilidade deve verificar a aplicabilidade no objeto contratual;
- ➡ A ausência destas informações deverá ser justificada;
- ➡ Nas obras e serviços de engenharia o ETP dará base ao anteprojeto e ao projeto básico (art. 6º, XX)

4.2 No Termo de Referência, no Projeto Básico e no Edital

Termo de referência – nas especificações do objeto e/ou nas obrigações da contratada – na análise do ciclo de vida do objeto;

Projeto básico – nas especificações do objeto e/ou nas obrigações da contratada – na análise do ciclo de vida do objeto e nos estudos socioambientais;

Edital – como requisito previsto em lei especial.

A análise do ciclo de vida do objeto:

Entre os parâmetros e elementos descritivos do termo de referência está a **descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto** (art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021).

Para considerar o ciclo de vida do produto ou serviço é necessário calcular todos os custos que incidem durante sua vida útil.

Na compra, serviço ou locação de bens, o gestor da licitação poderá analisar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras no estudo técnico preliminar (faculdade), mas deverá considerar o ciclo de vida do objeto na solução descrita no termo de referência (obrigação).

Avaliando os custos do ciclo de vida do objeto:

Entre os objetivos do processo licitatório está:



Aspectos a serem considerados:

Atenção para:

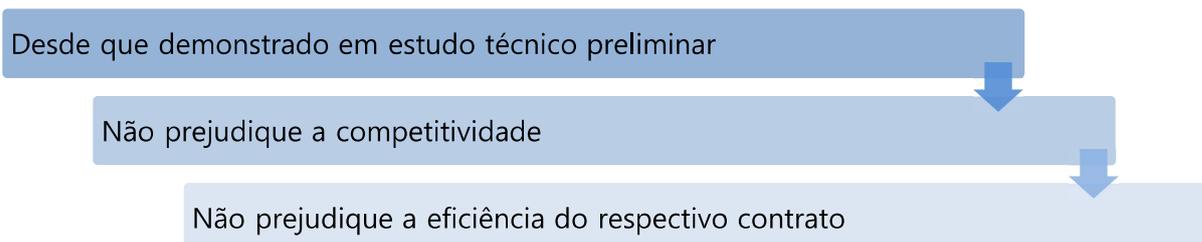
- Preservação da competitividade (avaliar o mercado e o custo estimado da licitação);
- Ponderação de custos e benefícios (critérios sustentáveis x custos x qualidade);
- Existência de sistema de logística reversa implementado;
- Que seja conferida a destinação ambientalmente adequada nos recursos utilizados.

➔ A análise do ciclo de vida pressupõe uma visão integrada do processo com foco na eficiência e economia de recursos.

Preferência para:

- Maior vida útil;
- Menor custo de manutenção;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;
- Menor geração de resíduos;
- Materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. (ver art. 25, § 2º).

➔ Conforme o art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021 o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.



Dica – Atentar para o art. 34, § 1º da Lei 14.133/2021 - Custos indiretos- relacionados a despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida - poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. – Este ponto ainda depende de regulamentação.

Estudos socioambientais:

No **Projeto Básico** – em obras e serviços de engenharia – entre os elementos exigidos constam os estudos socioambientais (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021).

Aspectos a serem considerados nos estudos socioambientais:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dica – no **anteprojeto**: Atenção aos parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade (art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO I: Perguntas e Respostas

1 – O que fazer se o objeto da licitação não estiver previsto no Guia Nacional, nem houver legislação específica?

Há a possibilidade de inserir critérios de sustentabilidade utilizando as normas gerais. Por exemplo, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG. Se a contratação for uma aquisição, fazer uso do art. 5º, e para os serviços, o art. 6º.

Outra norma geral que tem previsões bem abrangentes é o Decreto nº 7.746/2012, que em seu art. 4º pode ser aplicável a compras, serviços e obras. O que se recomenda é verificar quais critérios listados no art. 4º seriam aplicáveis conforme o tipo de contratação.

As obras e serviços de engenharia estão previstas no Guia Nacional nos tópicos “Obras e serviços de engenharia”, “Obras e serviços de engenharia – resíduos” e “Acessibilidade em obras e serviços de engenharia”.

2 – Existe algum critério de sustentabilidade que costuma incidir com maior frequência nas licitações?

Sim, o Cadastro Técnico federal –CTF para as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais – incide na aquisição, locação ou na prestação de serviços que utilizem produtos cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU esclarece: “ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981-Obras civis; Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).”

3- É válida a juntada como anexo ao edital de Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental?

Cumpra-se asseverar que não é permitido exigir da licitante declaração genérica de sustentabilidade, em razão de sua subjetividade. Segundo as normas vigentes, os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser definidos nas peças editalícias de forma objetiva: como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito previsto em lei especial.

Isto porque a conferência de tal exigência deve se dar - seja pela CPL/Pregoeiro, seja pela fiscalização/gestão do contrato - de forma igualmente objetiva. Faz-se necessário, portanto, que tais exigências sejam objetivamente comprováveis pelas licitantes. Desta forma, ou se incluem critérios e práticas objetivas de sustentabilidade nas peças editalícias ou não se incluem e se justifica a impossibilidade de fazê-lo.

4- Como deve ocorrer a comprovação da prova de qualidade do produto?

De acordo com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.”

5- Como devem ser exigidas as normas ABNT?

Se exigir normas ABNT, apresente justificativa (Acórdão 898/2021 – TCU – Plenário - É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório).

A Lei 14.133/2021 prevê expressamente a comprovação por norma técnica ABNT, porém admite também que seja feita por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

Apresentar justificativa é sempre uma melhor opção, porque este vem sendo o posicionamento do TCU, sempre considerando a restrição a competitividade (que é um dos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021).

6- Como exigir normas internacionais e os certificados voluntários ou facultativos a exemplo do ISO, ABRAFATI e outros?

O ponto em comum entre as normas internacionais e os certificados como ISO e ABRAFATI é que não há obrigatoriedade de apresentação pelas empresas por não serem compulsórios.

Para a exigência de certificados que não sejam obrigatórios e normas internacionais, apresentar justificativa, atentando para a restrição à competitividade ou direcionamento para determinadas marcas ou fabricantes. Também, permitir que se apresente certificação similar ou que se comprove os requisitos por outros meios e exigir apenas da contratada.

Orienta-se não exigir as certificações como habilitação das licitantes, mas como especificação técnica do produto.

7 – Em que consiste a remuneração variável?

É uma inovação implementada pela Lei nº 14.133/2021 (art. 144). É possível estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

Pode ser utilizada na contratação de fornecimentos e serviços e de obras e serviços de engenharia e exige motivação (justificativa) do gestor e deve respeitar os limites orçamentários fixados para a contratação.

Assim, o desempenho da contratada com base em critérios de sustentabilidade ambiental é fator que pode influenciar na sua remuneração variável.